



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 130/2019**

Projeto de Lei nº 71/2019

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E MEDIDAS QUE VISEM ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO DOS TELEFONES DA OUVIDORIA DA AGÊNCIA REGULADORA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** A presente lei tem por objetivo ampliar o acesso à informação, dar publicidade, transparência e promover ações que assegurem a divulgação dos contatos da ouvidoria da Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços de saneamento básico em convênio com o município de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** No âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, sem prejuízo das demais obrigações legalmente impostas, fica obrigado a divulgar nas contas impressas e digitais emitidas pelo DAERP, no seu *site* e redes sociais oficiais, folders/folhetos, banners e congêneres que tenham sido impressos pelo Departamento, os números de telefones para reclamações de usuários junto à ouvidoria da Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços de saneamento básico.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal adotará meios para divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto os contatos da ouvidoria descrita na presente lei.

**Art. 3º** Toda divulgação disposta nesta lei deverá ser feita em local visível e ter destaque, em termos de tamanho, tipo de letra e localização, afixando-se banners



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e/ou placas em todos os balcões de atendimento aos usuários do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2019.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente